



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Compilado para incorporar as alterações promovidas pela Resolução TRT3/GP 243/2022](#)

RESOLUÇÃO GP N. 163, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Comitê de Pessoas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 240, de 9 de setembro de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, ao dispor sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, estabelece, nos arts. 9º, 10 e 11, o dever de os tribunais instituírem colegiados locais de gestão de pessoas; e

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Comitê de Pessoas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Ressalvado o disposto no art. 13, **caput** e parágrafo único desta Resolução, o Comitê de Pessoas será composto pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) magistrados indicados pelo presidente do Tribunal;

II - 1 (um) magistrado escolhido pelo presidente do Tribunal, com base em lista de inscritos aberta a todos os interessados;

III - 2 (dois) magistrados eleitos por votação direta entre os magistrados de primeiro grau, com base em lista de inscrição;

IV - 1 (um) servidor indicado pelo presidente do Tribunal;

V - 1 (um) servidor escolhido pelo presidente do Tribunal, com base em lista de inscritos aberta a todos os interessados;

VI - 2 (dois) servidores eleitos por votação direta entre os servidores, com base em lista de inscrição;

VII - o coordenador acadêmico da Escola Judicial;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP); e

IX - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde (SES).

§ 1º Os integrantes do Comitê serão designados em portaria a ser publicada após o resultado do processo para eleição e escolha dos membros relacionados nos incisos II, III, V e VI do **caput** deste artigo.

§ 2º Não havendo número suficiente de magistrados ou servidores inscritos em lista para eleição ou escolha, a indicação será feita pelo presidente do Tribunal.

§ 3º O presidente do Tribunal indicará 1 (um) suplente para cada membro do Comitê.

§ 4º O mandato dos integrantes do Comitê terá duração de 2 (dois) anos.

§ 5º A coordenação e a vice-coordenação caberão a magistrados do Comitê, não vinculados a órgão diretivo do Tribunal, eleitos pelos integrantes do colegiado na primeira reunião, em cuja ata o resultado será registrado.

§ 6º Fica assegurada a participação, sem direito a voto, de 2 (dois) magistrados indicados pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região (Amatra3) e de 2 (dois) servidores indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Minas Gerais (Sitraemg).

§ 7º No caso de desligamento de membro titular, o respectivo suplente o sucederá.

§ 8º No caso de desligamento de membro suplente, a vaga será recomposta por indicação do presidente.

§ 9º Nas hipóteses dos §§ 7º e 8º deste artigo, a portaria de designação de novo suplente deverá ser publicada em até 60 (sessenta) dias após a formalização do desligamento.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Comitê de Pessoas:

I - propor e coordenar plano estratégico local de gestão de pessoas, alinhado aos objetivos institucionais e às diretrizes das políticas de gestão de pessoas

nacional e regional, bem como às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU);

II - atuar na interlocução com a Rede de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III - monitorar, avaliar e divulgar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão de pessoas neste Tribunal; e

IV - instituir grupos de discussão e trabalho, com o objetivo de propor e de subsidiar a avaliação da política e medidas de gestão de pessoas.

Parágrafo único. Compete ao coordenador do Comitê de Pessoas:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado; ([Redação dada pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022](#))

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; ([Redação dada pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022](#))

VII - interagir e promover iniciativas conjuntas com coordenadores de outros colegiados temáticos, quando necessário; e ([Redação dada pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022](#))

VIII - assinar as atas de reunião. ([Acrescido pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022](#))

CAPÍTULO IV
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO
([Redação dada pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022](#))

Art. 4º A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê. ([Redação dada pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022](#))

Parágrafo único. Compete à UAE: ([Redação dada pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022](#))

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização das reuniões;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado; ([Redação dada pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022](#))

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador; ([Redação dada pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022](#))

VI - fazer publicar o calendário, as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;

IX - organizar processo para composição do colegiado; e

X - acompanhar a divulgação das pautas e a publicação das atas e dos demais documentos dos subcomitês e grupos de trabalho.

Art. 4º-A Compete ao titular da UAE: [\(Acrescido pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022\)](#)

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 4º desta Resolução; [\(Acrescido pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022\)](#)

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos; [\(Acrescido pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022\)](#)

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; [\(Acrescido pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022\)](#)

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e [\(Acrescido pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022\)](#)

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador. [\(Acrescido pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022\)](#)

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado. [\(Acrescido pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022\)](#)

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 5º O Comitê de Pessoas se reunirá, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O colegiado aprovará o calendário anual de reuniões ordinárias no início de cada mandato, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará pelo **e-mail** institucional dos membros do colegiado ou por qualquer meio admitido em direito, observada, no caso de reunião extraordinária, a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO VI DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 2º Compete à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 1º deste artigo seja atendido. ([Redação dada pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022](#))

CAPÍTULO VII DO **QUORUM** DE REUNIÃO E DO **QUORUM** DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido **quorum** de metade mais um de seus membros, entre eles o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 8º As decisões do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

Art. 9º A critério do coordenador, as deliberações do Comitê poderão ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, nos termos do § 1º do art. 6º, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação. ([Redação dada pela Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022](#))

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no **caput** deste artigo, o membro deverá se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do **quorum** de reunião definido no art. 7º desta Resolução.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Comitê de Pessoas manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#).

Art. 11. A participação do Comitê de Pessoas na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no **caput** deste artigo.

Art. 12. A menção ao Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas em atos vigentes do Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao Comitê de Pessoas.

Art. 13. O Comitê de Pessoas, em sua primeira composição, será integrado apenas pelos membros do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas designados na [Portaria GP n. 57, de 13 de fevereiro de 2020](#), ressalvado eventual desligamento.

Parágrafo único. Havendo desligamento, a vaga correspondente será recomposta nos termos dos §§ 7º a 9º do art. 2º desta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente